

=LEI Nº 2.350, DE 18 DE AGOSTO DE 2004=

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir materiais e bens, e a contratar serviços através da tecnologia da informação, internet e pregão eletrônico e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e materiais, e contratar serviços por meio da tecnologia da informação, Internet e pregão eletrônico.

Parágrafo Único - Deverão ser observados os limites de valores em cada caso, devendo o Executivo proceder na modalidade de licitação exigida pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar por meio de decreto o acordo com entidades e instituições a quem será outorgada a intermediação para a realização das compras pelo meio eletrônico, e tecnologia da informação.

Parágrafo Único – A execução destes acordos não devem gerar ônus à Fazenda Municipal, senão aqueles oriundos do pagamento dos bens, materiais e serviços adquiridos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE AGOSTO DE 2004.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 44, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento